SPORT CLUBE DA RÉGUA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, âmbito, sede, meios e fins

Art.º 1.º

O **SPORT CLUBE DA RÉGUA**, fundado em 30 de Novembro de 1944, rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

Art.º 2.º

O SPORT CLUBE DA RÉGUA, que também pode ser designado pelas letras SCR, é um clube desportivo, constituído como pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e declarado Instituição de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas na sua atividade quaisquer manifestações de caráter político ou religioso.

Art-º 3.º

O **SPORT CLUBE DA RÉGUA**, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento desportivo em todas as modalidades, por forma a proporcionar aos seus associados meios e condições para o disfrute e a prática do desporto.

Art.º 4.º

- 1 O **SPORT CLUBE DA RÉGUA**, tem a sua sede em Peso da Régua, na Avenida Doutor Manuel Arriaga, Estádio Artur Vasques Osório.
- 2 Por deliberação da Assembleia-Geral e sob proposta da Direção a sede social pode ser transferida para outro local da cidade do Peso da Régua podendo criar delegações, núcleos e outras formas de representação, bem como filiar-se, associar-se, ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros e internacionais, ou com eles estabelecer relações de cooperação ou colaboração.

CAPÍTULO II

Símbolos e distintivos

Art.º 5º

O **SPORT CLUBE DA RÉGUA**, tem como símbolo o emblema que é representado por "armas" de vermelho com um barco rabelo preto com vela enfunada e coroa mural de ouro de cinco torres em chefe. As iniciais S.C.R. e, em contra chefe, ondulado alternado de azul e branco.

Art.º 6.º

A bandeira do **SPORT CLUBE DA RÉGUA**, é constituída por um retângulo.... tendo ao centro o símbolo do Clube.

Art.º 7.º

Os equipamentos representativos do **SPORT CLUBE DA RÉGUA**, nas diversas modalidades, devem seguir as seguintes regras:

- 1. Camisola: Gironada de oito peças de vermelho e branco, quer nas costas, quer na frente com a obrigatoriedade de, na região peitoral esquerda, figurar o emblema do clube.
- 2. Calção e meias: de cor branca debroados a vermelho.
- 3. Nos equipamentos alternativos podem ser usadas as cores vermelha, branca e qualquer outra utilizada no emblema.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS SECÇÃO I

ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÃO E CATEGORIAS Artigo 8.º

- 1 Podem ser sócios do SCR todas as pessoas singulares ou coletivas interessadas no desenvolvimento da prática desportiva e na defesa dos interesses do clube que sejam admitidas em conformidade com os presentes estatutos.
- 2 Os associados concorrem para o património social do clube com dinheiro, através do pagamento de quotas, e

com o trabalho prestado no exercício das funções que, no seu seio, forem chamados a desempenhar.

3 – A fixação de quotas, bem como o processo de admissão e exclusão dos associados, desenrola-se segundo normas estabelecidas pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção.

Art.º 9.º

- 1 Os sócios do **SPORT CLUBE DA RÉGUA** repartem-se pelas seguintes categorias:
 - I. Efetivos;
 - II. Auxiliares;
 - III. Empresa;
 - IV. Mérito;
 - V. Honorários;
 - VI. Beneméritos.
 - a) São sócios efetivos os maiores de 16 anos de idade.
 - b) São sócios auxiliares os menores de 16 anos de idade.
 - c) São sócios empresa todas as pessoas coletivas, qualquer que seja a respetiva natureza, admitidas como sócios do clube.

- d) São sócios de mérito os sócios do clube que a este tenham prestado relevantes serviços.
- e) São sócios honorários os sócios que ao SPORT CLUBE DA RÉGUA ou à causa desportiva em geral tenham prestado relevantes serviços.
- f) São sócios beneméritos os que tenham doado bens ou verbas com significado relevante para o clube.
- 2 É da competência da Assembleia Geral a concessão das categorias de sócio de mérito, honorários e beneméritos, mediante proposta fundamentada da Direção sob parecer não vinculativo do Conselho Superior.
- 3 Aos sócios de mérito e honorários, será atribuído cartão especial próprio da concessão honorífica e diploma assinado pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direção.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Art. 10.0

1 - São direitos dos sócios:

A) EFECTIVOS

- a) Participar nas Assembleias Gerais do Clube, apresentar propostas, intervir na discussão e votar
- b) Eleger os Órgãos Sociais;
- c) Ser eleito para os Órgãos Sociais após 180 (cento e oitenta) dias da data da sua admissão ou readmissão como sócio;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Examinar os livros, contas e demais documentos relativos ao exercício anterior, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a Assembleia Geral respetiva;
- f) Propor a admissão de sócios e recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção que tenham rejeitado a proposta;

- g) Solicitar por escrito aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos, bem como apresentar sugestões úteis para o Clube;
- h) Requerer à Direção a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivo devidamente justificado;
- i) Receber e usar as distinções honoríficas e galardões previstos nos presentes Estatutos;
- j) Requerer a exoneração de sócio;
- k) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas de acordo com os Regulamentos Internos e as determinações da Direção.

B) AUXILIARES

Todos os previstos no número anterior, à exceção do disposto nas alienas b), c) d), e), f), g), sendo que em relação à alínea a) apenas poderão intervir na discussão sendo-lhes, no entanto, vedado o direito a voto.

C) EMPRESA

Todos os previstos no número um, à exceção da alínea c).

D) MÉRITO E HONORÁRIOS

Todos os previstos para os sócios efetivos e ainda os consignados no número 3 do artigo 9.º

- 2 Os sócios empresa apenas têm direito a um voto e representam-se na Assembleia Geral mediante carta mandatando o representante que exercerá o direito de voto.
- 3 Os sócios funcionários do clube não poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais.

Artigo 11.º

Os Sócios estão adstritos aos seguintes deveres:

- a) Honrar o Clube e contribuir para o seu prestígio:
- b) Pagar pontualmente as quotas ou outras contribuições que lhe sejam exigíveis nos termos estatutários, não devendo estar em atraso no pagamento de mais de uma quota;

- c) Desempenhar com zelo, assiduidade e honestidade os cargos ou quaisquer funções para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir e acatar as disposições estatuárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- e) Aceitar o exercício dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do clube;
- f) Zelar pela coesão interna do Clube;
- g) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do SPORT CLUBE DA RÉGUA, nomeadamente defendendo e zelando pelo património do clube;
- h) Comunicar aos serviços do Clube todas as alterações julgadas necessárias para a atualização da base de dados associativa, nomeadamente mudanças de residência e novos contactos.

Artigo 12.º

- 1 As quotas a pagar pelos sócios serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção com parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2 São isentos do pagamento de quotas os sócios honorários a quem se fará a oferta do competente diploma, que será assinado pelo presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direção.
- 3 Em casos devidamente fundamentados e de acordo com o artigo 10.°, os sócios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos e deveres podem requerer a suspensão temporária do pagamento de quotas, nomeadamente por razões do cumprimento de serviço militar, desemprego, doença prolongada desde que devidamente comprovada, ausência do país, mas em qualquer circunstância nunca por um período superior a um ano podendo, no entanto, este período ser renovável por igual período de tempo que pedido para tal desde seja devidamente fundamentado e aprovado pela Direção do Clube.
- 4 O sócio que não efetuar o pagamento da quotização durante o prazo de um ano:
 - a) Será notificado pela Direção, por carta registada, para proceder à sua regularização no prazo máximo de trinta dias;
 - b) Terminado o prazo previsto na alínea anterior sem que tenha sido feita a regularização o sócio perderá

esta qualidade bastando, para tal, deliberação da Direção nesse sentido.

SECÇÃO IV

Disciplina

Artigo 13.º

- 1 Os sócios estão sujeitos à disciplina desportiva em geral, e à disciplina clubista de um modo particular, devendo observar nas relações com os seus consócios, e com os órgãos sociais do Clube, as boas normas de educação que a ética desportiva impõe cumprir e os deveres impostos pelos presentes Estatutos nomeadamente no que respeita à alínea g) do artigo 10.°.
- 2 As sanções a aplicar aos sócios que violem aquela disciplina, transgridam as regras da educação e respeito ou de qualquer forma violem os seus deveres, serão as seguintes:
- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou escrita;
- c) Suspensão de direitos até um ano;

- d) Expulsão.
- 3 A aplicação das sanções previstas no número anterior, pressupõe a instauração de um processo disciplinar, em que será nomeado um relator e assegurado ao sócio o direito de defesa, sendo a sua instauração e a aplicação da sanção da competência do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 4 Poderá haver recurso do sócio para Assembleia Geral nos casos das alíneas c) e d).

SECÇÃO IV

Prémios e Distinções

Artigo 14.º

- 1 Aos sócios com 25 e 50 anos de inscrição ininterrupta, serão concedidos emblemas especiais em prata e ouro, respectivamente, contendo, ainda a palavra "Dedicação" e correspondente diploma assinalando a distinção, além de que passarão a ter direito a cartão de associado com indicação expressa da distinção concedida.
- 2 Aos atletas que tenham prestado ao Clube a sua colaboração desportiva durante 10 anos consecutivos, serão conferidas medalhas de prata com o dístico "Dedicação", contendo ainda o emblema do Clube.

- 3 As distinções previstas nos números anteriores serão conferidas nas festas de aniversário ou outras que a Direção considere como relevantes.
- 4 Além das distinções referidas, outras poderão ser concedidas a atletas, colaboradores ou sócios que se notabilizem nas práticas desportivas ou pela sua dedicação ao Clube mediante proposta votada na Direção.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

SCÇÃO I

Disposições gerais

Art.º 15.º

- 1 São órgãos sociais do **SPORT CLUBE DA RÉGUA**:
- a) A assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar
- d) O Conselho Superior.

2 – Consideram-se, para os efeitos dos presentes Estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos discriminados no número anterior, com exceção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 16°

- 1 Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respetivos mandatos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
- 2 Os membros dos órgão sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declarações de voto de discordância registada em acta de reunião em que a deliberação for tomada ou na primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada naquela.
- 3 A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações tomadas salvo se vier a verificar-se terem sido adotadas com dolo ou fraude.
- 4 Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação de órgão social em

violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os respetivos membros.

5 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do disposto no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, em que a proposta respetiva será objeto de apreciação e votação.

Artigo 17.º

- 1 O mandado dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.
- 2 Todos os titulares dos órgãos sociais desempenham as suas funções gratuitamente.
- 3 Sem prejuízo do regime constante dos presentes estatutos em matéria de cessação antecipada de mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções de gestão até à posse dos respetivos sucessores.

Artigo 18.º

1 – O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos estatutariamente, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

- 2 Para além dos casos expressamente previstos nos presentes estatutos, constituem causa de perda do mandato da totalidade dos titulares do respetivo órgão social:
- a) Quanto à Mesa da Assembleia Geral e à Direção, a cessação do mandato da maioria do seus membros;
- b) Quanto ao conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da maioria dos respetivos membros, depois de chamados à efetividade os suplentes;
- c) Quanto ao Conselho, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos.
- 3 Em caso de demissão ou exoneração dos órgãos sociais do SCR, conforme previsto no número anterior, será convocada uma Assembleia-Geral Extraordinária, no prazo máximo de um mês, para se proceder a novas eleições.

Artigo 19.º

1 – Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do **SPORT CLUBE DA RÉGUA** é incompatível com a qualidade de titular de outro.

2 – A qualidade de titular de um órgão social do **SPORT CLUBE DA RÉGUA** é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes congéneres ou em sociedades desportivas por estes promovidas.

Artigo 20.º

- 1 A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2 O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, exceto se entretanto se proceder á substituição do renunciante.
- 3 Em caso de renúncia, individual ou coletiva, que constitua causa de cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão social, a renúncia só produzirá efeitos com a posse dos respetivos sucessores, exceto se entretanto for designada a comissão prevista no artigo 22.º dos presentes estatutos.

Artigo 21.º

O pedido de demissão por parte de qualquer titular dos órgãos Sociais, acompanhado da respetiva justificação, é apresentado ao Órgão a que pertence que a aceitará ou não em reunião a efetuar no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 22.º

- 1 Se se verificar causa de cessação de mandato dos órgãos sociais e se, convocadas eleições, não houver candidaturas, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar uma comissão de gestão ou de uma comissão de fiscalização, ou ambas, compostas por número ímpar de sócios efetivos, para exercerem as funções que cabem respetivamente à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2 Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pretender fazer uso dos poderes previstos no número anterior, deverá, previamente, proceder à auscultação do Conselho Superior.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 23.º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e nela possam participar consistindo esta no poder supremo do Clube.

Artigo 24.º

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;

- b) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) Fixar ou alterar, mediante proposta da Direção, o montante das quotas a pagar pelos sócios;
- d) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- e) Conceder as distinções que nos termos estatutários e regulamentares sejam da sua competência;
- f) Apreciar e aprovar o orçamento de receitas e de despesas, com o respetivo plano de atividades e os orçamentos suplementares se os houver;
- g) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;
- h) Autorizar a Direção a realizar empréstimos e outras operações de crédito cujos prazos de liquidação ultrapassem o do respetivo mandato;
- i) Autorizar, mediante proposta fundamentada da Direção, a aquisição ou alienação de imóveis, bem como garantias

que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afetos ao Clube;

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidas pelos estatutos ou pela lei.

Artigo 25.º

As reuniões da Assembleia Geral são eleitorais e comuns e ambas podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 26.º

- 1 A Assembleia Geral eleitoral reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, para eleição da respetiva Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar e dos membros do Conselho Superior que lhe cabe eleger.
- 2 A reunião ordinária da Assembleia Geral eleitoral deverá ocorrer até 30 de Abril do ano em que deva ter lugar, sendo a respetiva data marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27.º

1 - A Assembleia Geral eleitoral reúne extraordinariamente para proceder a eleições, verificandose causa de cessação antecipada de mandato de órgão social.

2 - Deve o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral eleitoral para data não posterior a trinta dias sobre a ocorrência da referida causa.

Artigo 28.º

- 1 A Assembleia Geral eleitoral funciona sem debate, nela se procedendo apenas a votação, por voto secreto.
- 2 O funcionamento da Assembleia Geral eleitoral é dirigido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes membros de Mesa ou, na ausência deste ou destes, por sócios que estejam presentes e sejam designados para o efeito.
- 3 Os mandatários de cada lista concorrente têm o direito de acompanhar a Mesa que presidir ao acto eleitoral.
- 4 Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamar os eleitos e dar-lhes posse, logo após o apuramento dos resultados eleitorais ou em data e hora a designar naquele momento.

Artigo 29.º

1 - As Assembleias Gerais eleitorais serão convocadas de modo a que, entre o dia da publicação e o da votação, não se contando nem aquele nem este, decorram pelo menos, quinze dias completos.

- 2 As candidaturas são apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição.
- 3 As candidaturas terão de ser propostas por pelo menos vinte e cinco sócios com capacidade eleitoral no pleno gozo dos seus deveres consignados nos presentes Estatutos e devem ser acompanhadas de termos de aceitação dos candidatos.
- 4 As candidaturas indicarão o mandatário da lista ao Presidente da Assembleia Geral.
- 5 Compete ao mandatário representar perante o Presidente da Assembleia Geral a lista proposta e representá-la igualmente em todos os actos no decurso do período eleitoral.
- 6 Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral admitir os candidatos e verificar a sua regularidade.
- 7 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode dar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a correção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando, para o efeito, por qualquer modo, o mandatário.

- 1 As eleições, da competência da Assembleia Geral, farse-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.
- 2 As listas para os Corpos Sociais indicarão o cargo a que cada proposto se candidata.

Artigo 31.º

A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano nos períodos e para os fins a seguir indicados:

- a) Durante o mês de Novembro para aprovar o orçamento de receitas e despesas elaborado pela Direção;
- b) Até dia 31 de Março de cada ano, para discutir e votar o relatório de gestão e contas do exercício findo e os competentes relatórios e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 32.º

- 1 Extraordinariamente, a Assembleia Geral comum reúne-se em qualquer data:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - c) O requerimento de, pelo menos, vinte e cinco sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - No caso da alínea c) a Assembleia não pode reunir sem a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

Artigo 33.º

- 1 As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncio inserto num jornal local, ou no site da internet do SCR acompanhado de publicação de edital a afixar nos locais habituais, com a antecedência mínima de quinze dias, se o prazo não dever ser diferente por disposição dos presentes estatutos.
- 2 As Assembleias Gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.
- 3 Nas Assembleias Gerais comuns haverá um pedido de trinta minutos para tratar de assuntos não contidos na ordem de trabalhos, porém sem efeitos deliberatórios.

Artigo 34.º

1 - A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição: Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.

2 - Sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 18.º, as vagas que se verificarem serão preenchidas por cooptação sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral comum que ocorrer.

Artigo 35.º

- 1 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:
- a) Convocar a Assembleia Geral, fixando a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Proclamar os sócios eleitos para os respetivos cargos, e dar-lhes posse, mediante auto que mandará lavrar e que assinará:
- c) Praticar todos os outros que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.
- 2 O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro ou segundo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento destes, pelos restantes membros da Mesa, segundo a ordem por que ficaram indicados na lista em que houveram sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o Presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou por quem fizer as suas vezes.

3 - Aos secretários compete coadjuvar o Presidente e elaborar as actas.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 36.º

1 - A Direção é composta por um Presidente, por dois a seis Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e por quatro a oito Diretores sendo que o número total de membros terá que ser sempre ímpar.

Artigo 37.º

- 1 A Direção é o órgão colegial de administração do SPORT CLUBE DA RÉGUA e tem por função geral promover e dirigir as atividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução das deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para aplicação do estabelecido nos presentes Estatutos.
- 2 A Direção terá os mais amplos poderes de gestão, competindo-lhe, designadamente:
- a) Definir e dirigir a política do Clube;
- b) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por este solicitados;

- c) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- d) Apreciar as propostas de admissão de sócios e excluilos, nos termos dos presentes Estatutos;
- e) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhes as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- f) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;
- g) Nomear comissões para o estudo ou execução dos objetivos e meios de Acão do SCR;
- h) Aceitar donativos, heranças e doações feitas ao clube;
- i) Incentivar, apoiar e dinamizar a criação de delegações, núcleos e filiais no território nacional ou no estrangeiro

3 - A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 38.º

- 1 As reuniões da Direção serão presididas pelo respetivo Presidente ou, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vice- Presidente por si designado.
- 2 A Direção, salvo no mês de Agosto, reúne, pelo menos, duas vezes por mês ou sempre que tal seja decidido pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros, devendo sempre ser elaborada Acta.
- 3 A Direção não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4 O SPORT CLUBE DA RÉGUA obriga-se pela assinatura de três membros da Direção sendo obrigatória a do Presidente e a do Tesoureiro, sem prejuízo da constituição de procuradores.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 39.º

O Conselho Fiscal e Disciplinar é composto por três membros efetivos; Presidente, Vice-Presidente e Relator e, ainda, por dois suplentes.

Artigo 40.º

- 1 Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
- a) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do Clube e verificando a legalidade dos pagamentos efetuados, assim como das demais despesas;
- d) Proceder à análise de participações ou queixas disciplinares que lhe foram apresentadas pela Direção, ou por, um Sócio efetivo, contra qualquer sócio do Clube, mesmo que o visado seja membro de qualquer dos órgãos sociais em exercício, promovendo, quando for caso disso, por iniciativa própria ou no seguimento das participações ou queixas, a instauração de processo disciplinar e deliberando, por maioria dos membros em efetividade de funções, no que respeita à aplicação da respetiva sanção,

observando-se, caso o arguido seja membro do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, que nem aquele pode participar na instrução do processo disciplinar, nem na votação sobre a aplicação da sanção, nem conta como membro do órgão em efetividade de funções para a determinação da referida maioria;

- e) Obter da Direção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea c) deste número, tenham surgido dúvidas quanto á sua adequação aos interesses do Clube;
- e) Obter da Direção, as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efetuadas, como preceituado na alínea c) deste número, tenham surgido dúvidas quanto á sua adequação aos interesses do Clube;
- f) Participar à Direção quaisquer irregularidades, ou indício delas que tenham detetado no exercício das suas funções e que sejam suscetíveis de imputação a empregados ou colaboradores do Clube, para que a Direção ordene as averiguações necessárias á confirmação

e identificação dos autores, e promova o que caiba para a devida responsabilização;

- g) Participar nas reuniões de Direção, sempre que o entenda, porém sem voto deliberativo.
- 2 Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infrator pelas respetivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adotado as providências adequadas.

Artigo 41.º

- 1 O Conselho Fiscal e Disciplinar não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
- 2 As vagas que se verifiquem no Conselho Fiscal e Disciplinar são preenchidas pela passagem de suplentes a efetivos, segundo a ordem por que se encontrem indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.
- 3 O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar é substituído, nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente

4 - O Conselho Fiscal e Disciplinar pode ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

SECÇÃO V

Conselho Superior

Artigo 42.º

- O Conselho Superior é composto:
- a) Pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, em funções;
- b) Pelos antigos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar que tenham completado, pelo menos, um mandato;
- c) Por 10 (dez) sócios efetivos eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 43.º

- 1 Compete ao Conselho Superior:
- a) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o Clube, a solicitação da Direção;
- b) Apresentar sugestões à Direção e ao Conselho Fiscal e Disciplinar sobre questões relevantes da atividade do Clube;

- c) Dar cumprimento às atribuições estatuárias que lhe sejam expressamente cometidas;
- d) Aprovar e modificar o seu regimento.
- 2 O Presidente do Conselho Superior será eleito de entre os seus membros, na sua primeira reunião subsequente à eleição.
- 3 As reuniões do Conselho Superior são convocadas pelo respetivo Presidente, ou pela maioria dos seus membros.
- 4 O Conselho Superior não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros ou a maioria dos membros eleitos em Assembleia Geral conforme a alínea c) do Artigo 42.°.

CAPÍTULO V

Atividade económico-financeira

Artigo 44.°

1 - A contabilidade da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilísticas aplicáveis às atividades desportivas.

- 2 As despesas do clube visam unicamente a prossecução dos seus fins e a manutenção direta ou indireta, das suas atividades.
- 3 Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.
- 4 A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios, individuais ou constituídos em comissões, carece de autorização da Direção.
- 5 Pode haver orçamentos suplementares.

Artigo 45.º

- 1 A Direção deverá submeter à Assembleia Geral até 30 de Novembro, o orçamento de receitas e despesas para o ano económico seguinte, acompanhado do plano de atividades.
- 2 A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente.

Artigo 46.º

- 1 A Direção elaborará e submeterá à Assembleia Geral, até 31 de Março, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 2 O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores, devem ficar à disposição dos sócios, a partir do oitavo dia anterior à data fixada para a Assembleia Geral ordinária em que serão apreciados e votados.

Artigo 47.º

- 1 Os membros da Direção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo aumento da situação líquida negativa do Clube que ocorrer entre a data do início e a do termo do respetivo mandato, salvo se tiver havido autorização prévia da Assembleia Geral.
- 2 O SPORT CLUBE DA RÉGUA obriga-se a reembolsar os mutuários de empréstimos concedidos ao Clube e a substituir os avalistas pelos avales que tenham sido prestados, logo que os mutuários ou avalistas cessem as suas funções no Clube.

3 - Os membros da Direção são pessoal e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas no número anterior.

Artigo 48.º

O produto da alienação de bens imóveis pertencentes ao património do Clube, será sempre consignado a ações de natureza estrutural, como tal definidas anualmente no orçamento, ou a operações de diminuição do passivo do Clube.

CAPÍTULO VI

Secções Desportivas

Artigo 49.º

- 1 Para a prossecução dos fins desportivos do SPORT CLUBE DA RÉGUA, a Direção poderá criar e manter quaisquer modalidades desportivas compatíveis com as possibilidades do Clube.
- 2 Essas modalidades serão dirigidas por coordenadores de Secção, nomeados pela Direção no começo da gerência os quais poderão agregar os auxiliares que julgarem indispensáveis ao cumprimento da sua missão mas que deverão ser submetidos à aprovação da Direção.

3 - A organização e funcionamento das Secções Desportivas reger-se-á por regulamentos a aprovar pela Direção.

CAPÍTULO VII

Património e Fundos

Art. 50.

O Património do **SPORT CLUBE DA RÉGUA** é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.

Art.º 51.º

Constituem fundos do SPORT CLUBE DA RÉGUA:

- a) As quotizações e contributos dos associados;
- b) O produto da venda de publicações, as receitas de bilheteira e quaisquer outras correspondentes a atividades organizadas ou autorizadas pela direção e a serviços prestados pelo clube.
- c) Os subsídios, heranças, legados e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que aceites pelo clube.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 52.º

O ano associativo e económico decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Artigo 53.º

- 1 A numeração respeitante aos sócios será atualizada nos anos terminados em 0 (zero) podendo, todavia, a Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, autorizar a sua realização posterior ou antecipada, se tal for julgado conveniente.
- 2 Para efeitos do número anterior a exclusão se verificará, após prévia comunicação ao sócio faltoso, indicando a consequência da não regularização da divida para com o clube.
- 3 Não serão abrangidos pela remuneração os sócios à data falecidos mas que por intermédio de um familiar ou representante continuem a proceder ao pagamento da quota, mantendo-se inalterável o número de associado, sendo identificado pelo número acrescido pela letra "F".

Artigo 54.º

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos três quartos dos votos associados presentes.

Artigo 55.º

- 1 A dissolução do SPORT CLUBE DA RÉGUA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatuária em Assembleia Geral.
- 2 Em caso de dissolução, a Assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores do Clube, os quais, contudo, não poderão ser distribuídas pelos associados.

Art.º 56.º

Os assuntos não tratados nestes estatutos e os casos omissos serão regulados pela Assembleia-Geral e pelas disposições legais em vigor sobre associações.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art.º 54.º

O Conselho Superior será designado e eleito na primeira reunião da Assembleia-Geral que tiver lugar após a aprovação dos presentes estatutos.

Art.º 55.º

Os Estatutos estão em vigor desde 5 de Junho de 1998 com as alterações efetuadas em 28 de Abril de 2017.

Art.º 56.º

Os Estatutos, com as alterações que lhe foi dada e aprovada na Assembleia-Geral realizada em 28 de Abril de 2017, entram imediatamente em vigor.